Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N



C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2387/2025 por Dispensa de licitação (Contratação de empresa especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de estudo técnico e levantamento técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do Município, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores, 06 faixas de controladores, total 18 faixas).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; DFD;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Pesquisa de Preços; relatório de dotação orçamentária;
- D) Documento razão da escolha do contratado e justificativa do preço, proposta;
- E) Termo de referência;
- F) Documentos e negativas fiscais do futuro contratado.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (Art. 75, inciso II – limite de R\$ 62.725,59). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamento em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a contratar: R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).

P



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO



C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Falta contrato social da futura contratada, ora proponente.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, sugiro a publicação da manifestação de interesse prevista no § 3º do Art. 75, a fim de possibilitar a participação de outros fornecedores, no presente pleito licitatório.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso RS, 11 de agosto de 2.025.

Luiz Alberto Salles Fruet Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985 Matrícula nº 2286